

O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial

LEI Nº19.575, de 08 de dezembro de 2025.

**INSTITUI O DIA ESTADUAL DA
LINGUAGEM SIMPLES E O INCLUI
NO CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS E DATAS
COMEMORATIVAS DO ESTADO DO
CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o Dia Estadual da Linguagem Simples, a ser celebrado, anualmente, em 1.º de dezembro, data referente à promulgação da Lei Estadual n.º 18.246, de 1.º de dezembro de 2022, que instituiu a Política Estadual de Linguagem Simples no Estado do Ceará.

Art. 2.º O Dia Estadual da Linguagem Simples tem por objetivo:

I – promover a cultura da comunicação clara e acessível entre o poder público e os cidadãos;

II – valorizar o direito à informação compreensível, favorecendo o acesso dos cidadãos aos seus direitos e deveres;

III – estimular a melhoria da comunicação interna e externa nos órgãos e nas entidades da administração pública estadual;

IV – incentivar ações de capacitação e sensibilização de servidores públicos sobre o uso da linguagem simples nas comunicações oficiais.

Art. 3.º O Dia Estadual da Linguagem Simples passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, nos termos da Lei n.º 17.790, de 23 de novembro de 2021.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, 08 de dezembro de 2025.**

**Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO**

Autoria: Deputado Romeu Aldigueri